

PROCESSO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATO Nº 021/2025

Que entre si celebram o Município de Aratiba/RS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, na forma que segue.

GESTOR DO CONTRATO: Joarez Antonio Miechuanski

FISCAL DO CONTRATO: Vagner Sfredo Meurer

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.469/0001-84, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **GELSON TARCÍSIO CARBONERA**, brasileiro, residente na cidade de Aratiba/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, representado neste ato por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO BATTISTI**, brasileiro, residente na cidade de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Rateio, nos termos da legislação aplicável, para os fins e condições estabelecidos a seguir:

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005**, e o **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, regulam a formação e atuação dos consórcios públicos, autorizando a cooperação entre entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 4.197, de 07 de março de 2019**, autorizou a adesão do Município de Aratiba ao **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 4.770, de 04 de julho de 2023**, ratificou o protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e contrato do referido Consórcio;

CONSIDERANDO que o presente contrato objetiva regulamentar a contribuição financeira do Município ao CIRAU, permitindo sua adesão às **Atas de Registro de Preços oriundas de certames licitatórios**, bem como a celebração de **parcerias e convênios promovidos pelo Consórcio**;

CONSIDERANDO a contratação é realizada **por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **celebração de contrato de programa entre entes federativos ou entidades da Administração Pública indireta para prestação de serviços públicos de forma associada**;

CONSIDERANDO que a adesão ao Consórcio visa promover maior eficiência administrativa, economia de escala e racionalização de recursos públicos, garantindo melhores condições na execução dos serviços e aquisição de bens.

Dessa forma, **as partes declaram ciência e anuência quanto à forma de contratação adotada e comprometem-se a cumprir os termos e obrigações**

estabelecidos no presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1. Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a)** Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b)** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c)** Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d)** Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f)** Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g)** Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O Município compromete-se a:

- 4.1.1.** Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- 4.1.2.** Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- 4.1.3.** Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- 4.1.4.** Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- 4.1.5.** Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CIRAU compromete-se a:

- 5.1.1.** Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- 5.1.2.** Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- 5.1.3.** executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- 5.1.4.** Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores.
- 5.1.5.** Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- 5.1.6.** Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- 5.1.7.** Levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- 5.1.8.** Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município de Aratiba/RS repassará ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU uma contribuição mensal correspondente ao valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante.

6.2. Considerando que, de acordo com os dados do **Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, o Município contratante possui **6.483 (seis mil quatrocentos e oitenta e três) habitantes**, o valor total da contribuição mensal será de **R\$ 1.944,90 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

6.3. Caso haja atualização dos dados populacionais pelo IBGE ou outra fonte oficial, as partes poderão revisar os valores do rateio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

00/03/01 - GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.5000.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

8. CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício 2025, contados de retroativamente a **01 de fevereiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025**, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

9. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução do objeto será **acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO**, por meio dos seguintes agentes:

9.1.1. Gestor do Contrato: Sr. Joarez Antonio Miechuanski, especialmente designado para este fim, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual e interlocução entre as partes, conforme determina o **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.2. Fiscal do Contrato: Sr. Vagner Sfredo Meurer, designado para **verificar o cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo a correta aplicação dos recursos, o atendimento às cláusulas pactuadas e a conformidade dos serviços e produtos fornecidos pelo Consórcio.

Parágrafo único: O **Gestor do Contrato** será o responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para solicitações, envio de informações e providências necessárias à execução deste contrato. O **Fiscal do Contrato** emitirá relatórios periódicos sobre a execução, podendo sugerir

correções ou providências para garantir a conformidade com a legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, 21 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal.**

**CONSÓRCIO P. I. DA R. DO ALTO URUGUAI – CIRAU,
Paulo Sérgio Battisti,
Presidente do CIRAU.**

**Joarez Antonio Miechuanski,
Gestor do Contrato.**

**Vagner Sfredo Meurer,
Fiscal do Contrato.**